

Resolução CEN nº 01/2015

Estabelece normas para designação de Comissão Executiva Municipal Provisória e fixa contribuição partidária de Diretório Municipal aos Diretórios Estaduais e dá outras providências.

O PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, por sua Comissão Executiva do Diretório Nacional reunida, decidiu aprovar, na forma do Parágrafo Único do artigo 60, inciso IV do artigo 3º e artigo 45, todos de seu Estatuto, a presente Resolução, nos seguintes termos:

I – Dos Diretórios Municipais e Comissões Executivas Municipais Provisórias

Art. 1º - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a Pessoa Jurídica de Direito Privado do Partido Social Cristão – PSC, em todos os Municípios da Federação, deve ter sua razão social padronizada (CNPJ).

Parágrafo Primeiro – A inscrição no CNPJ do órgão de direção municipal constará sempre como razão social 'Diretório Municipal do PSC' (acrescido do nome do município/ sigla do estado);

Parágrafo Segundo – A comissão designada para dirigir diretório municipal, será sempre denominada de 'Comissão Executiva Municipal Provisória' com poderes para organizar e dirigir o respectivo diretório municipal; e,

Parágrafo Terceiro – As Comissões Executivas Estaduais têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para fazer com que todas as Comissões Executivas Municipais Provisórias já designadas, se adequem aos termos da presente Resolução, sob pena de cancelamento perante a Justiça Eleitoral e nomeação de uma nova Comissão.

II – Das Designações e composição de Comissão Executiva Municipal Provisória

Art. 2º - Compete à Comissão Executiva Estadual de cada estado designar as suas respectivas Comissões Executivas Municipais Provisórias.

Art. 3º - As Comissões Executivas Municipais Provisórias terão a seguinte composição:

I – nos municípios com até 200 mil eleitores será composta por sete membros, sendo: um – Presidente; um – Vice-Presidente; um – Secretário; um Tesoureiro; um – Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Vereadores; um – Segundo Vogal; e um – Terceiro vogal.

II - nos municípios com mais de 200 mil eleitores será composta por onze membros, sendo: um – Presidente; um – Primeiro Vice-Presidente; um – Segundo Vice-Presidente; um - Secretário-Geral; um - Primeiro Secretário; um – Tesoureiro Geral; um - Primeiro Tesoureiro; um - Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Vereadores; um - Segundo Vogal; um – Terceiro Vogal; e, um – Quarto Vogal.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva Estadual somente poderá encaminhar para anotações perante a Justiça Eleitoral e lavrar da ATA da Comissão Executiva Municipal Provisória se todos os seus membros tiverem preenchidos corretamente e assinado a Ficha Cadastral de Membro de Comissão Executiva Municipal Provisória.

III – Dos Direitos e Deveres

Art. 4º - Ficam assegurados a todos os membros das Comissões Executivas Municipais Provisórias os direitos de participarem ativamente da vida partidária e política do PSC na forma de seu Estatuto.

Art. 5º - Os Diretórios Municipais, por suas Comissões Executivas Municipais Provisórias, devem contribuir mensalmente para os seus respectivos Diretórios Estaduais, conforme incisos a seguir:

I – nos municípios com até cinquenta mil eleitores, a contribuição será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por mês;

II – nos municípios com mais de cinquenta mil e um eleitores até cem mil eleitores, a contribuição será de R\$210,00 (duzentos e dez reais), por mês;

III – nos municípios com mais de cem mil e um eleitores até duzentos mil eleitores, a contribuição será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês;

IV – nos municípios com mais de duzentos e cento e um mil eleitores, a contribuição será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por mês;

Parágrafo Primeiro. A contribuição de que tratam os incisos I a IV acima deverá ser feita, obrigatoriamente, em nome do Diretório Estadual, em conta corrente por este fornecida e, através de depósito identificado, transferência *on line*, ou outro meio eletrônico, desde que contenha a identificação com o nome do Diretório Municipal, seu CNPJ ou nome e CPF do Presidente da Comissão Executiva Municipal Provisória, autor da contribuição.

Parágrafo Segundo. Os recibos das contribuições feitas aos Diretórios Estaduais deverão ser contabilizados pelos Diretórios Municipais e prestadas contas anualmente à Justiça Eleitoral, além de encaminhar cópias dos recibos comprovando a quitação da contribuição perante as Tesourarias dos Diretórios Estaduais, para que estes prestem contas junto aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 59, do Estatuto Partidário: 'Os dirigentes do PSC das esferas nacional, estadual e municipal estão sujeitos, além das penalidades presentes neste Estatuto, responderem cível e criminalmente pela falta de prestação de contas ou pelas irregularidades constatadas na escrituração e na prestação de contas dos respectivos órgãos diretivos.'

Parágrafo Quarto. A contribuição prevista nesta Resolução deve ser efetuada até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de inadimplência.

Parágrafo Quinto. A inadimplência por até três meses será considerada falta grave perante o Diretório Estadual, que poderá na forma estatutária requerer o cancelamento da Comissão Executiva Municipal Provisória junto à Justiça Eleitoral e nomear outra para dirigir o Partido.

Art. 6º - As Comissões Executivas Estaduais, em todos os Estados da Federação, ficam obrigadas, para efeito de cobranças de contribuição de diretórios municipais, a observarem os valores fixados nesta Resolução.

Art. 7º - Também ficam obrigadas a observar no ato de designação da Comissão Executiva Municipal Provisória, dentre outras condições estatutárias, obrigatoriamente, a lavratura de ATA no seguinte padrão:

I – o nome da comissão a ser designada será sempre: 'Comissão Executiva Municipal Provisória do PSC;

II - o nome do Diretório do Partido que esta comissão vai organizar e dirigir, e que deve constar da ATA para efeitos de obter a inscrição no CNPJ e depois abertura de conta bancária será sempre: 'Diretório Municipal do PSC (acrescido do nome do município/sigla do estado)';

III – o número de membros depende da quantidade de eleitores:

a) - até 200 mil, a composição é de sete membros; e,

b) – acima de 200 mil a composição é de onze.

IV – verificar se cada membro que irá compor a Comissão Diretora Municipal Provisória preencheu corretamente a ficha cadastral e assinou os termos de compromisso com o Partido e,

V – estando em ordem a documentação, além do registro eletrônico na Justiça Eleitoral, deve ser fornecida também, ao Presidente da Comissão Executiva Municipal Provisória, cópia da ATA com a designação, outorgando-lhe poderes, para que este possa providenciar os atos de interesse do Partido na circunscrição, tais como sede, inscrição no CNPJ e conta bancária.

Art. 8º - Todos os dados cadastrais dos membros das Comissões Executivas Municipais Provisórias devem ser imediatamente inseridos no banco de dados do Diretório Nacional.

Art. 9º - As Comissões Executivas Estaduais são responsáveis para fazer com que cada Comissão Executiva Municipal Provisória obtenha a inscrição do CNPJ do seu Diretório Municipal perante o Ministério da Fazenda e após forneça o número do mesmo à Comissão Executiva Nacional.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, 04 de maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEN nº 01/2011.

Brasília, 16 de abril de 2015.

Vitor Nösseis
Presidente Nacional do PSC

Antonio Oliboni
Secretário Geral Nacional do PSC

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 47/2015**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO, CNPJ nº 68.760.693/0001-54; Objeto: Seletiva de Qualificação para os Jogos Parapan-Americanos de Toronto (CAN) e World Archery Para Championships - Donaueschingen (GER); Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: parcela única; Valor Total: R\$ 22.066,33 (vinte e dois mil, sessenta e seis reais e trinta e três centavos); Vigência: 14/04/2015 à 14/06/2015; Data da Assinatura: 13/04/2015; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e VICENTE FERNANDO BLUMENSCHNEIN - CPF: 528.542.808/49 - Presidente/CBTARCO; Processo nº: 0180/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 48/2015

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI, CNPJ nº 40.738.924/0001-04; Objeto: Campeonato Pan-Americano de Paratriathlon - 2015 ; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 100.087,12 (cem mil, oitenta e sete reais e doze centavos); Vigência: 20/04/2015 à 20/06/2015. Data da Assinatura: 15/04/2015; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e Carlos Alberto Machado Fróes - CPF: 578.954.737-00 - Presidente/CBTRI; Processo nº: 0183/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 49/2015

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA, CNPJ nº 92.893.155/0001-12; Objeto: Campeonato Europeu de Paracanoagem - 2015. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor: R\$ 46.429,91 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos); Vigência: 20/04/2015 a 03/06/2015; Data da Assinatura: 15/04/2015; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e JOÃO TOMASINI SCHWERTNER - CPF: 239.853.990-34 - Presidente/CBCA; Proc. nº 0184/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 50/2015

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: Campeonato Regional Centro-Norte de Goalball - Campo Grande - 2015. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R\$ 98.040,54 (noventa e oito mil quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos); Vigência: 22/4/2015 à 12/06/2015; Data da Assinatura: 15/4/2015; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e SANDRO LAINA SOARES - CPF: 087.333.407-81 - Presidente/CBDV; Proc. nº 0185/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2015, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ nº 30.482.319/0001-61; Objeto: 1º Termo Aditivo de readequação e prorrogação de prazo da vigência final para 15/5/2015 do projeto Reforma e Adaptação do Centro Educacional Raimundo Nonato Rodrigues Dias - Macapá/AP; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001; Nova Vigência: 16/02/2015 à 15/05/2015. Data da Assinatura: 14/04/2015; Signatários: ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS - CPF: 052.420.207/92 - Presidente/CPB, e Alair Gaspar Pinto Azevedo - CPF: 388.748.307-34 - Presidente/CBTM; Processo nº: 0097/2015.

AVISO DE ALTERAÇÃO

Retificação Termo de Convocação Nº 9/2015
1ª Chamada

Modalidade: Pregão Presencial . Tipo: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra qualificada para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e recepção. Data da sessão: 06/05 (quarta-feira). Horário: 15h. Endereço: SBN Qd 02, Lt 12, Ed.Via Capital, 14º andar, Brasília-DF. Edital RETIFICADO à disposição no endereço supracitado ou em www.cpb.org.br. Informações: (61) 3031-3130 e licitacao@cpb.org.br.

ADRIANO OSÓRIO DE FREITAS
Pregoeiro

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL**

Pessoa Física Exercício de 2015

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166/71, com redação dada pela Lei 9.701/98, que dispõe sobre a Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vem NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas a, b e c do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente ao exercício de 2015, devida por força do Decreto-lei 1.166/71 e dos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 22 de maio de 2015, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural - CSR, até a data do vencimento (22 de maio de 2015), constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 7º Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRFB. Em caso de perda, de extraviado ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde têm domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, pela internet, no site da CNA: www.canaldoprodutor.com.br. Eventual impugnação administrativa contra o lançamento e a cobrança da Contribuição Sindical Rural - CSR deverá ser encaminhada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da guia, para a sede da CNA, situada no SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-021 ou da Federação da Agricultura do seu Estado, podendo ainda, ser enviada via internet no site da CNA: cna@cna.org.br. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Brasília, 27 de abril de 2015.
JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
XV CONGRESSO NACIONAL DA COBRAPOL**

O Presidente da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis - COBRAPOL, convoca a todas as filiadas em dia com suas obrigações estatutárias, para se reunirem a partir das 15h no dia 28 de maio a 30 de maio de 2015 na Estrada Vereador Onildo Lemos, 2505 - Praia do Santinho, Florianópolis - SC - Costão do Santinho Resort para o XV CONGRESSO NACIONAL DA COBRAPOL com a seguinte pauta:

- 1) Seminário e debates com o tema " Visão estratégica da luta sindical na atual conjuntura política brasileira e " Definindo metas de atuação para a modernização da polícia civil brasileira"
 - 2) Prestação de contas anual
 - 3) Alteração Estatutária
 - 4) Organização sindical dos Policiais Civis
- Brasília, 27 de abril de 2015

JANIO BOSCO GANDRA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA-CNTEEC**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

Pelo presente edital de convocação, ficam convocadas as Federações filiadas, por seus Delegados Representantes, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinárias, no dia 22 (Vinte e dois) de Maio de 2015 (Sexta-Feira), na sede social da FTEDCA-SP, Avenida Ipiranga nº318, 7º andar - sala 701, centro - São Paulo - Capital, para discutir e deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia: Primeira Assembléia: às 17:00hs em primeira convocação ou às 17:30hs em segunda convocação. Ordem do Dia: Tratar da Revisão salarial e outras reivindicações dos empregados que prestam serviços em regiões inorganizadas em Sindicatos ou Federações, para o período de 2015/2016. Autorizar a Diretoria da CNTEEC a firmar Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho e a instaurar processos de dissídios coletivos em favor de mencionados empregados para o período

de 2015/2016. Segunda Assembléia: às 17:30hs em primeira convocação ou às 18:00hs em segunda convocação. Ordem do Dia: Relatório das Atividades da Diretoria; Exercício 2014. Terceira Assembléia: às 18:00hs em primeira convocação ou às 18:30hs em segunda convocação. Ordem do Dia: Contas da Diretoria e "Parecer" do Conselho Fiscal; Exercício 2014. Quarta Assembléia: às 18:30hs em primeira convocação ou às 19:00hs em segunda convocação. Ordem do Dia: P.L.C. s/ Terceirização. Quinta Assembléia: às 19:00hs em primeira convocação ou às 19:30hs em segunda convocação. Ordem do Dia: M.P. 664 e 665. Sexta Assembléia: às 19:30hs em primeira convocação ou às 20:00hs em segunda convocação. Ordem do Dia: Atualidade Política e Social do País.

Brasília-DF, 24 de Abril de 2015.
MIGUEL ABRÃO NETO
Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

O presidente da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, vem através deste, corrigir o endereço constante nas publicações de 20/02/2015 (pág. 151) e 10/03/2015 (pág. 96) do Diário Oficial da União Seção 3, referente ao Edital de Recolhimento Sindical. Onde lê-se: sede à Av. Casper Líbero, nº 58 - sala 200 - 2º andar - Santa Efigênia - CEP: 01033-900 - São Paulo / SP. Leia-se: SCS Quadra 06 - Bloco A - 5º andar - sala 503 - Edifício Arnaldo Villares - Asa Sul - CEP: 70324-968 - Brasília / DF.

Brasília, 27 de abril de 2015.
ADMILSON LUCIO OLIVEIRA

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato CECS Nº. 044/14; Contratada: APS Auditoria e Perícia Ambiental Ltda - ME; CNPJ: 07.415.639/0001-87; Objeto: Contratação da Prestação de Serviços em Auditoria Ambiental para UHE Mauá; Data de Assinatura: 23/04/15; Prazos de Vigência e Execução dos Serviços: 12 meses prorrogáveis; Valor do Contrato: R\$ 167.400,00.

AVISO DE LICENÇA

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, sediado na Rua Comendador Araújo 143, 19ªA - Curitiba-PR, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Renovação da Licença de Operação para a Usina Hidrelétrica Mauá com validade até 14/04/2019, implantada nos municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, Estado do Paraná.

PAULO HENRIQUE RATHUNDE
Superintendente Técnico

DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**RESOLUÇÃO CEN Nº 1/2015**

Estabelece normas para designação de Comissão Executiva Municipal Provisória e fixa contribuição partidária de Diretório Municipal aos Diretórios Estaduais e dá outras providências.

O PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, por sua Comissão Executiva do Diretório Nacional reunida, decidiu aprovar, na forma do Parágrafo Único do artigo 60, inciso IV do artigo 3º e artigo 45, todos de seu Estatuto, a presente Resolução, nos seguintes termos:

I - Dos Diretórios Municipais e Comissões Executivas Municipais Provisórias

Art. 1º - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a Pessoa Jurídica de Direito Privado do Partido Social Cristão - PSC, em todos os Municípios da Federação, deve ter sua razão social padronizada (CNPJ).

Parágrafo Primeiro - A inscrição no CNPJ do órgão de direção municipal constará sempre como razão social 'Diretório Municipal do PSC' (acrescido do nome do município/ sigla do estado);

Parágrafo Segundo - A comissão designada para dirigir diretório municipal, será sempre denominada de 'Comissão Executiva Municipal Provisória' com poderes para organizar e dirigir o respectivo diretório municipal; e,

Parágrafo Terceiro - As Comissões Executivas Estaduais têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para fazer com que todas as Comissões Executivas Municipais Provisórias já designadas, se adequem aos termos da presente Resolução, sob pena de cancelamento perante a Justiça Eleitoral e nomeação de uma nova Comissão.

II - Das Designações e composição de Comissão Executiva Municipal Provisória

Art. 2º - Compete à Comissão Executiva Estadual de cada estado designar as suas respectivas Comissões Executivas Municipais Provisórias.

Art. 3º - As Comissões Executivas Municipais Provisórias terão a seguinte composição:

I - nos municípios com até 200 mil eleitores será composta por sete membros, sendo: um - Presidente; um - Vice-Presidente; um

- Secretário; um Tesoureiro; um - Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Vereadores; um - Segundo Vogal; e um - Terceiro vogal.

II - nos municípios com mais de 200 mil eleitores será composta por onze membros, sendo: um - Presidente; um - Primeiro Vice-Presidente; um - Segundo Vice-Presidente; um - Secretário-Geral; um - Primeiro Secretário; um - Tesoureiro Geral; um - Primeiro Tesoureiro; um - Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Vereadores; um - Segundo Vogal; um - Terceiro Vogal; e, um - Quarto Vogal.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva Estadual somente poderá encaminhar para anotações perante a Justiça Eleitoral e lavrar da ATA da Comissão Executiva Municipal Provisória se todos os seus membros tiverem preenchidos corretamente e assinado a Ficha Cadastral de Membro de Comissão Executiva Municipal Provisória.

III - Dos Direitos e Deveres

Art. 4º - Ficam assegurados a todos os membros das Comissões Executivas Municipais Provisórias os direitos de participarem ativamente da vida partidária e política do PSC na forma de seu Estatuto.

Art. 5º - Os Diretórios Municipais, por suas Comissões Executivas Municipais Provisórias, devem contribuir mensalmente para os seus respectivos Diretórios Estaduais, conforme incisos a seguir:

I - nos municípios com até cinquenta mil eleitores, a contribuição será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por mês;

II - nos municípios com mais de cinquenta mil eleitores até cem mil eleitores, a contribuição será de R\$210,00 (duzentos e dez reais), por mês;

III - nos municípios com mais de cem mil eleitores até duzentos mil eleitores, a contribuição será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês;

IV - nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, a contribuição será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por mês;

Parágrafo Primeiro. A contribuição de que tratam os incisos I a IV acima deverá ser feita, obrigatoriamente, em nome do Diretório Estadual, em conta corrente por este fornecida e, através de depósito identificado, transferência on line, ou outro meio eletrônico, desde que contenha a identificação com o nome do Diretório Municipal, seu CNPJ ou nome e CPF do Presidente da Comissão Executiva Municipal Provisória, autor da contribuição.

Parágrafo Segundo. Os recibos das contribuições feitas aos Diretórios Estaduais deverão ser contabilizados pelos Diretórios Municipais e prestadas contas anualmente à Justiça Eleitoral, além de encaminhar cópias dos recibos comprovando a quitação da contribuição perante as Tesourarias dos Diretórios Estaduais, para que estes prestem contas junto aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 59, do Estatuto Partidário: 'Os dirigentes do PSC das esferas nacional, estadual e municipal estão sujeitos, além das penalidades presentes neste Estatuto, responderem cível e criminalmente pela falta de prestação de contas ou pelas irregularidades constatadas na escrituração e na prestação de contas dos respectivos órgãos diretivos.'

Parágrafo Quarto. A contribuição prevista nesta Resolução deve ser efetuada até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de inadimplência.

Parágrafo Quinto. A inadimplência por até três meses será considerada falta grave perante o Diretório Estadual, que poderá na forma estatutária requerer o cancelamento da Comissão Executiva Municipal Provisória junto à Justiça Eleitoral e nomear outra para dirigir o Partido.

Art. 6º - As Comissões Executivas Estaduais, em todos os Estados da Federação, ficam obrigadas, para efeito de cobranças de contribuição de diretórios municipais, a observarem os valores fixados nesta Resolução.

Art. 7º - Também ficam obrigadas a observar no ato de designação da Comissão Executiva Municipal Provisória, dentre outras condições estatutárias, obrigatoriamente, a lavratura de ATA no seguinte padrão:

I - o nome da comissão a ser designada será sempre: 'Comissão Executiva Municipal Provisória do PSC';

II - o nome do Diretório do Partido que esta comissão vai organizar e dirigir, e que deve constar da ATA para efeitos de obter a inscrição no CNPJ e depois abertura de conta bancária será sempre: 'Diretório Municipal do PSC (acrescido do nome do município/sigla do estado)';

III - o número de membros depende da quantidade de eleitores:

a) - até 200 mil, a composição é de sete membros; e,

b) - acima de 200 mil a composição é de onze.

IV - verificar se cada membro que irá compor a Comissão Diretora Municipal Provisória preencheu corretamente a ficha cadastral e assinou os termos de compromisso com o Partido e,

V - estando em ordem a documentação, além do registro eletrônico na Justiça Eleitoral, deve ser fornecida também, ao Presidente da Comissão Executiva Municipal Provisória, cópia da ATA com a designação, outorgando-lhe poderes, para que este possa providenciar os atos de interesse do Partido na circunscrição, tais como sede, inscrição no CNPJ e conta bancária.

Art. 8º - Todos os dados cadastrais dos membros das Comissões Executivas Municipais Provisórias devem ser imediatamente inseridos no banco de dados do Diretório Nacional.

Art. 9º - As Comissões Executivas Estaduais são responsáveis para fazer com que cada Comissão Executiva Municipal Provisória obtenha a inscrição do CNPJ do seu Diretório Municipal perante o Ministério da Fazenda e após forneça o número do mesmo à Comissão Executiva Nacional.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, 04 de maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEN nº 01/2011.

Brasília, 16 de abril de 2015.

VITOR NÓSSEIS

Presidente Nacional do PSC

ANTONIO OLIBONI

Secretário Geral Nacional do PSC

FACULDADE DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO EUROPEO DI DESIGN

EDITAL DE 7 DE ABRIL DE 2015 PROCESSO SELETIVO 2º SEMESTRE DE 2015

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeo di Design, mantida pelo Instituto Europeo di Design - São Paulo, nos termos da legislação em vigor, torna pública a abertura das inscrições para interessados nas vagas do PROCESSO SELETIVO 2015 - 2º SEMESTRE. Os cursos e turnos estão publicados no site da faculdade <http://www.ied.edu.br>. O Edital se encontra disponível no site da faculdade. Destacam-se os seguintes pontos, conforme segue: As provas do Processo Seletivo serão agendadas e realizadas no período compreendido entre 15/05/15 a 07/08/15. As vagas oferecidas aos classificados para cada curso e turno estarão distribuídas conforme autorização, independentes das etapas sucessivas, não dependendo assim do número remanescente dos matriculados. De 09/07/15 a 07/08/15, só serão oferecidas vagas remanescentes do total de vagas autorizadas e objeto de edital próprio, publicado no site da faculdade. CST em Design (turnos: M - Matutino e N - Noturno): Produto - 30M; Interiores - 30M; Gráfico - 30M e 30N; P. Joalheira - 30M; Moda - 60M e 30N. Os cursos tem duração de 6 (seis) períodos letivos semestrais. As provas realizar-se-ão na R. Maranhão, 617, São Paulo, Capital, nos dias e horários publicados no Edital, mediante a apresentação do original do documento de identidade, acompanhado da cópia de inscrição emitida pela internet, material artístico especificado no Edital, acompanhados do comprovante do recolhimento do valor da inscrição. Para os candidatos do ENEM, que comprovadamente, obtiveram pontuação média igual ou superior equivalente à nota 5,0 (cinco) deverão proceder a inscrição no site normalmente. A prova unificada constará de uma redação em Língua Portuguesa e prova de Habilidade Específica. Será eliminado o candidato que não alcançar o mínimo de 3,0 (três) pontos na redação. Não funcionará a série inicial de qualquer curso de graduação, se não houver o mínimo de 20 (vinte) alunos matriculados por curso. Por ocasião da matrícula, o candidato deverá apresentar todos os documentos constantes no Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo. As aulas serão ofertadas no seguinte local: R Maranhão, 617, Higienópolis, São Paulo, Capital, telefone (11) 3660-8000.

DÉBORA CARAMASCHI DE CAMPOS

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS E PADARIAS - FEBRAPAN

CNPJ: 14.740.947/0001-43

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para Quadrênio 2015-2019, e Reforma Estatutária. O Presidente da Federação Brasileira dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitarias e Padarias - FEBRAPAN, CNPJ: 14.740.947/0001-43 convoca o conselho de representantes eleitos em assembleias, e/ou representantes legais devidamente autorizados pelos estatutos de suas entidades, dos sindicatos filiadas, dos estados: Acre (AC), Alagoas (AL) Amapá (AP), Amazonas (AM), Bahia (BA), Ceará (CE), Espírito Santo (ES), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraíba (PB), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Norte (RN), Rio Grande do Sul (RS), Rondônia (RO), Roraima (RR), Santa Catarina (SC), São Paulo (SP), Sergipe (SE), Tocantins (TO), Distrito Federal (DF), para a Assembleia Geral Ordinária de acordo com o Artº 16º letras "a" e "i", e Artº 17º, do estatuto social da federação acima mencionada, com base territorial para os estados e acima citados, a realizar-se em primeira convocação às 10 horas do dia 15 de maio de 2015, e caso não seja atingido o quorum mínimo às 12 horas em segunda e última convocação, na Sede da Federação Brasileira dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitarias e Padarias - FEBRAPAN, sito à Rua Major Diogo, nº 126 - Bela Vista - São Paulo - CEP 01324-000, com a seguinte ordem do dia: 1º) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, da Federação Brasileira dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitarias e Padarias - FEBRAPAN, para um mandato de 04 (quatro) anos. 2º) Discussão e aprovação ou não da Reforma do Estatuto Social da Federação.

São Paulo, 27 de abril de 2015.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS - FENAFAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 8º CONGRESSO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS

A Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00679357/0001-48, com sede à rua Barão de Itapetininga, 255, 11º andar, sala 1105, CEP 01042-010, São Paulo/SP, entidade de representação sindical de 2º grau da categoria dos farmacêuticos, com fundamento em seu Estatuto Social, especialmente nos artigos 12 a 15 e 17, torna público que em cumprimento ao seu Estatuto o Conselho de Representantes da Fenafar, reunido nos dias 11 e 12 de dezembro de 2014 em Brasília/DF CONVOCOU o 8º Congresso da FENAFAR para realizar-se entre os dias 06, 07 e 08 de agosto de 2015 na cidade de Cuiabá/MT, que terá como temário "Trabalho Farmacêutico: para cuidar bem das pessoas!", e ainda que o mesmo Conselho de Representantes designou a Comissão Organizadora do 8º Congresso, a Comissão Eleitoral, aprovou os Critérios de participação e eleição dos delegados, o valor de inscrição e o Regulamento Eleitoral. A Fenafar informa que estatutariamente (artigo 12 e incisos) o Congresso delibera sobre: Alterações do Estatuto; A linha política e organizativa da entidade; Os Planos de ação sindical e de luta para os trabalhadores representados considerando a situação política, social e econômico do país; Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes da FENAFAR, conforme as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral. A FENAFAR informa também que conforme dispõe o artigo 41 do Estatuto a Eleição deverá ser convocada pelo Presidente com pelo menos 90 dias de antecedência, do qual será publicado Edital específico, com as informações pertinentes a este processo eleitoral. Informa ainda que outras informações serão oportunamente fornecidas tais como o local, a programação, etc.; e que quaisquer outras informações sobre o 8º Congresso e a Eleição poderão ser obtidas na sede da entidade junto à sua secretaria e também através do sítio eletrônico da FENAFAR.

São Paulo, 24 de abril de 2015.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Federação Nacional dos Farmacêuticos

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ESPECÍFICA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - FEPOSPETRO

DIA 19/05/2015 (terça feira) às 09:00h em primeira convocação e 11:00h em segunda convocação, a se realizar na Sede da FEPOSPETRO, sito (Rua Joaquim Távora, 25 - Vila Mariana - São Paulo/SP) - PARA TODOS OS SINDICATOS FILIADOS A FEPOSPETRO COM SUA BASE DE REPRESENTATIVIDADE O ESTADO DE SÃO PAULO - O presidente da FEPOSPETRO senhor Luiz de Souza Arraes, no uso de suas atribuições Estatutárias previstas no art. 16º, convoca a TODOS OS SINDICATOS dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, para a ASSEMBLEIA GERAL ESPECÍFICA a ser realizada no dia 19 (dezenove) de maio de 2015, (terça feira), às 09h00min, em primeira convocação, e, às 11h00min, em segunda e última convocação, a se realizar na FEPOSPETRO, sito (Rua Joaquim Távora, 25 - Vila Mariana - São Paulo/SP), com a seguinte pauta: I - Apresentação de alterações pelos Sindicatos Filiados a FEPOSPETRO; II - Leitura da proposta de modificação estatutária - apresentada pelos sindicatos filiados; III - deliberação sobre a proposta de modificação estatutária e sobre as alterações propostas em assembleia; IV - aprovar a modificação feita como proposta a alteração estatutária.

São Paulo, 27 de abril de 2015.

LUIZ DE SOUZA ARRAES

Presidente: FEedração

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 001/2015. Convênio nº 752431/2010, firmado com o Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde. Contratante: Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia. Contratado: Três Leões Material Hospitalar Ltda. Número do Contrato: 004/2015. Objeto do Contrato: Aquisição por item 01 (2.300 (dois mil e trezentos) pacotes de 500 unidades de Compressa de Gaze. Valor do Contrato: R\$ 26.634,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais)

FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015

Pregão Presencial nº 4/2014. Contrato nº 02/2015. CONTRATANTE: Fundação Altino Ventura. CONTRATADO: Solivetti Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 40.904.492-0001/64. Objeto: 20 (vinte) impressoras Laser, Marca: KYOCERA, Modelo: FS1370DN, acompanhada de estabilizador de tensão, com potência mínima de 01 KVA. Valor total R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Recursos do Convênio/MS Nº 807372/2014. Vigência de 12 (doze) meses.